



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.720/2002

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.610/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.610/2001 de 05 de Março de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - *O Município, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, cujo valor mensal obedecerá a seguinte tabela:*

GRADUAÇÃO:

- *Curso de ensino médio regular ou supletivo* _____ **R\$ 200,00**
- *Curso superior* _____ **R\$ 300,00**

Parágrafo Único: A taxa de administração será limitada à no máximo 20% (vinte por cento)

Parágrafo Segundo: O valor da bolsa-auxílio conforme constante na tabela do Art. 4º, será reajustado na mesma época e pelos mesmos índices do aumento do Piso Salarial Nacional, dessa forma evitando-se que o menor valor fique abaixo de 01 (um) salário mínimo mensal, bem como repor perdas para os Estagiários de Nível Superior.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei 1.610/2001 que não colidem com a presente, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de Maio de 2.002.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração